



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/10/2023

Rosemari F. Silva

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 259/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GBR Componentes da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 1900, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.370.795/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99112-1002

E-MAIL: mika.adv2020@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 015747/2023-14

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 1900, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: P1 03°06'41,44"S e 59°57'51,03"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, em um imóvel com 4,6452ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 259/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015747/2023-14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as Obras e Serviços de Terraplenagem em um imóvel localizado na Avenida Buriti, s/nº, Distrito Industrial, Manaus, restritas ao polígono do Imóvel.
8. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o início das Obras e Serviços de Terraplenagem em um imóvel localizado na Avenida Buriti, S/Nº, Distrito Industrial, Manaus – AM, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Reapresentar, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) O Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para o empreendimento contendo o croqui do Canteiro de Obras indicando a área prevista para a triagem dos resíduos, área para a armazenagem temporária dos resíduos segregados com dimensões compatíveis ao volume de resíduos previsto, e das áreas edificadas.
 - b) Projeto de Drenagem descrevendo os dispositivos de drenagem superficial e/ou profunda a serem instalados no local da intervenção, mas não apresenta as dimensões, quantidades e localização onde tais dispositivos serão locados.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Apresentar a este IPAAM, trimestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
16. Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.